

## PORTARIA Nº 372/2025

Altera a composição do Grupo de Trabalho para execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 28/2024 firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) e o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a composição do Grupo de Trabalho para execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 28/2024, estabelecida pela Portaria nº 491/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 05/07/2024;

### RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 491/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 05/07/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Wanda Gomes de Oliveira Murta – representante da Secretaria de Controle Externo;
- II - José Almir da Silva – representante da Secretaria de Controle Externo;
- III - Jorge Alberto Cavalcanti Alcoforado – representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, e
- IV - Liana Peixoto Brandão Bandeira – representante da Secretaria de Governança.

Parágrafo único. A coordenação do grupo compete ao servidor indicado no inciso I deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 29 de abril de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## PORTARIA Nº 373/2025

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria nº 132/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 01/03/2024;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/21, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 117 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 184 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração (...)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 306/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal (DOE/TCE-CE) em 10/05/2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,